
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.834, DE 25 DE MAIO DE 1998

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando o reajuste do valor do salário mínimo concedido pelo Governo Federal a partir de 1º de maio de 1996;

Considerando a disposição constitucional de que nenhum servidor poderá perceber menos que o salário mínimo legal vigente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustado para R\$ 130,00 (cento e trinta reais) o vencimento-base dos servidores públicos estaduais da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações que percebem valores iguais ou aproximados ao salário mínimo legal.

Art. 2º - Os recursos destinados ao custeio das despesas de que trata este Decreto serão provenientes do Tesouro Estadual.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1998.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE MAIO DE 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 28.722, de 26/05/1998.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ